CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
CNPJ N: 07.850.042/0001-60
Rua Santa Luzia, s/n - Centro - CEP. 64.453-000

PORTARIA Nº 002/2021 **CURRALINHOS – PI, 04 de Janeiro de 2020.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PI, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Senhor **EVANDRO ALVES DE SOUSA**, portador do CPF: 007.831.323-60 para o Cargo de **CONTROLADOR INTERNO** desta CÂMARA MUNICPAL DE CURRALINHOS – PI.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 04/01/2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PI, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2021.

ELEN RUBENS DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Curralinhos, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Contrato nº 2021/010

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS CNPJ/MF nº.01.612.579/0001-06, com sede na Rua Santa Luzia, s/n Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) *Elen Rubens da Silva Oliveira*, CPF nº994.191.903-82, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, ou, simplesmente "**CÂMARA**" e o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - ME**, CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, editora do jornal *"Diário Oficial dos Municípios"*, órgão especializado na publicação dos atos oficiais dos Municípios do Estado do Piauí que não possuem Imprensa Oficial própria, neste ato representada por s/Diretor(a), jornalista *Mara Luciana de Veloso e Igreja*, doravante denominada "**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**", "**DIÁRIO OFICIAL**", ou, simplesmente "**DIÁRIO**", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base e na conformidade do previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.1993; na Lei Orgânica do Município e na CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; e ainda, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93 e legislação esparsa sobre a matéria, inclusive inexigibilidade de licitação e imunidade tributária de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "d" da CF.

CLÁUSULA PRIMEIRA –Do Objeto
Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à **CÂMARA** MUNICIPAL de exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, órgão de publicação oficial dos atos municipais para os fins previstos nos Arts. 28 e 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ; objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações
I - DO DIÁRIO OFICIAL:
a) Enviar diariamente à **CÂMARA** ou, diretamente a quem por ela indicado, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do **"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS"**, para fins de distribuição entre os seus integrantes, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97, tendo em vista o controle social.
b) Fornecer à **CÂMARA**, sem qualquer custo adicional, para utilização por parte dos gestores municipais, contadores, técnicos da municipalidade e pessoas outras pelos mesmos credenciadas, *senha* de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do *"Diário Oficial dos Municípios"*, abrigadas em sua *Home Page* na **INTERNET** (*www.diarioficialdosmunicipios.org*).
II - DA CÂMARA:
a) Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante desconto mensal levado a débito de sua conta corrente de nº **85284-8**, da Ag. **3791-5** do Banco do Brasil, ou de qualquer outra de sua titularidade, eventualmente indicada, ficando desde já a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da **CLÁUSULA TERCEIRA**, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "**DIÁRIO**", em sua Conta Corrente de nº **6.746-6**, da Agência nº **3219-0** do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação
A **CÂMARA** recolherá mensalmente ao **DIÁRIO**, de acordo com o estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** e da forma ali prevista, o valor de R$ 1.100,00 *(Hum Mil, e Cem Reais)*, reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS,** para os fins previstos na Cláusula-2ª-I-a, bem como, à veiculação, sem qualquer custo para a municipalidade, dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Da Comprovação das Despesas
Para comprovação das despesas da **CÂMARA,** inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente *Nota Fiscal de Serviço de Comunicação* e recibo em 03 (três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Renovação
O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão Unilateral
Na hipótese em que venha a **CÂMARA** determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anuência, por escrito, do **DIÁRIO**, obriga-se esta a efetuar o pagamento integral, em espécie, de todas as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço de tabela por cm./col. publicado, abatido do montante assim apurado, o somatório dos recolhimentos mensais adimplidos durante a vigência do presente Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – Da Inexigibilidade de Licitação
O objeto deste Contrato é inexigível de processo licitatório por se tratar de órgão de Imprensa Oficial do Município nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, bem como, de legislação municipal específica do próprio ente federado, observado o previsto no Art. 30, I e II da CF, e, ainda, de acordo com o que prevê os Arts. 22 e 28 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, necessário, entretanto, a sua obrigatória publicação legal.

CLAUSULA OITAVA - Do Foro
Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao acima contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 04 de Janeiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PI
Ver. Elen Rubens da Silva Oliveira
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
jrist^a Mara Luciana de Veloso e Igreja
Diretora

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
Rua Gov. Raimundo Arthur de Vasconcelos, nº 173
Ed.Ana Cecília • Sls. 201/206 • Teresina-PI • CEP: 64001-450
PABX: 86 3226-1930 • e-mail: dom.pi@globo.com
www.diarioficialdosmunicipios.org

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
Rua Israel Antão de Carvalho nº 20 CNPJ Nº 03.051.987/001-61
Francisco Macedo-PIAUI TELEFONE: 3435 0036 E-mail: cmfm@gmail.com

Portaria nº. 01/2021

Nomeia o senhor SIMEONE BATISTA ALENCAR para o cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Francisco Macedo/PI, e dá outras providências.

O Vereador Adonias José Batista, Presidente da Câmara Municipal de Francisco Macedo/PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o regimento interno desta Câmara Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, **SIMEONE BATISTA ALENCAR**, RG: 4.136.723 e CPF: 077.541.053-57, para exercer o Cargo em Comissão de Controlador Interno da Câmara Municipal de Francisco Macedo/PI, conforme Lei Complementar e Decreto Legislativo 01/99, com remuneração prevista na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Francisco Macedo/PI, 04 de janeiro de 2021.

Adonias José Batista
Presidente